



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 10 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 2328 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

#### LEI MUNICIPAL Nº. 1.973/2025

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO E CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, REVOGANDO-SE A LEI MUNICIPAL Nº 1.448/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam fixados os subsídios dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito e Controlador Geral do Município de Jerônimo Monteiro/ES em R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), observados os termos do Inciso V, do art. 29 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O Servidor Público Municipal nomeado para exercer o cargo de secretário municipal, caso opte pelo vencimento do cargo efetivo, receberá 60% do subsídio fixado para o cargo comissionado de secretário municipal.

**Art. 3º** - Os valores dos subsídios dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito e Controlador Geral do Município de Jerônimo Monteiro/ES, poderão ser revistos anualmente por ocasião da revisão anual que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aplicando-se os mesmos índices de reajuste dos servidores municipais.

**Art. 4º** - Aplica-se aos referidos agentes o disposto nos Incisos VIII e XVII do artigo 7º combinado com o §4º, do artigo 39, da Constituição Federal, ficando assim autorizados os

[www.jeronimomonteiro.es.gov.br](http://www.jeronimomonteiro.es.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 10 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2328 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

pagamentos relativos ao décimo terceiro salário; bem como ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal de Jerônimo Monteiro e serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 6º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.448/2012.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos e financeiros efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, revogadas disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro, ES, 10 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO**  
*Prefeito Municipal*

**HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
*Procurador Geral*

**Referência:** Projeto de Lei Legislativo nº 002/2025.  
**Protocolo nº** 1232/2025  
**Datado** de 07 de fevereiro de 2025  
**Autoria:** Poder Legislativo Municipal

[www.jeronimomonteiro.es.gov.br](http://www.jeronimomonteiro.es.gov.br)